



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 1º - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECNT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2024 -TRE/PB

Processo SEI nº 0002279-86.2023.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS CONSTRUTIVOS, SOB DEMANDA, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP nº 58.020.911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX,, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 29.459.001/0001-80, estabelecida na Av. Senador João Lira, 212, CXPST 140, Jaguaribe, CEP: 58.015-150, João Pessoa – PB, Telefone (83) 99685-9610, e-mail: diretoria@arketon.ltd, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ANNA CAROLYNE GOMES ALVES**, brasileira, CPF n.º 094.259.544-02, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto alterar o preâmbulo e o item 21.2 da cláusula vigésima primeira do contrato nº 01/2024 - TRE/PB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

2.1 – A partir da assinatura do presente termo aditivo, o preâmbulo do contrato original passa a ter a seguinte redação:

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA – TRE-PB**, CNPJ nº 06.017.798/0001-60, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, Estado da Paraíba, CEP 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, em substituição, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB**, e de outro lado, a empresa **ARKETON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, CNPJ nº 29.459.001/0001-80, estabelecida na Av. Senador João Lira, 212, CXPST 140, Jaguaribe, CEP: 58.015-150, João Pessoa – PB, Telefone (83) 99685-9610, e-mail: diretoria@arketon.ltd que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por **ANNA CAROLYNE GOMES ALVES**, representante legal, CPF n.º 094.259.544-02, daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

2.2 - A partir da assinatura do presente termo aditivo, o item 21.2 da cláusula vigésima primeira do contrato original passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA CADA SERVIÇO

(...)

21.2 - No cálculo do preço unitário dos serviços será considerada a aplicação do desconto resultante da proposta na licitação sobre o somatório do custo do serviço constante nas tabelas referenciais do SINAPI acrescido da parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$Pu = (1 - D).(C + BDI) = (1 - D).(C+0,313.C) = (1 - D).(1,313.C)$$

Onde:

Pu é o preço unitário contratado a ser considerado na medição do serviço efetivamente executado;

D é o desconto proposto pelo licitante, conforme item 9.1 do TR nº 02/2023 - SEARQ;

C é o custo referencial do serviço constante nas tabelas referenciais da administração (**vigentes na data de apresentação da proposta**);

BDI é a parcela referencial de Bonificação e Despesas Indiretas que incide sobre o custo referencial do serviço;

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 – O presente termo aditivo tem fundamento legal no art. 65 da Lei 8.666/93, bem como na cláusula décima primeira do contrato original, e foi celebrado de acordo com o contido no Processo n.º 0002279-86.2023.6.15.8000.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em via única, assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 21 de março de 2024.

ANNA CAROLYNE GOMES ALVES
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por Anna Carlyne Gomes Alves em 21/03/2024, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2006/lei11419.htm).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 21/03/2024, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1779934&crc=928780AE, informando, caso não preenchido, o código verificador **1779934** e o código CRC **928780AE**.
